

EMENDA N° - CCJ
(ao PLS nº 68, de 2017)

Os arts. 193 e 202 do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, passam a dispor das seguintes redações:

“Art. 193. O controle e a fiscalização do acesso do público a arena esportiva com capacidade para mais de 20.000 (vinte mil) pessoas deverão contar com meio de monitoramento por imagem das catracas e com identificação biométrica dos espectadores, assim como deverá haver central técnica de informações, com infraestrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem do público presente e o cadastramento biométrico dos espectadores.”

“Art. 202.

.....
XII – para espectador com mais de dezesseis anos de idade, estar devidamente cadastrado no sistema de controle biométrico para efeito do art. 193 desta Lei”.

”

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas pela emenda em tela visam à implementação de mecanismos que permitam cadastrar torcedores e identificá-los quando do acesso às arenas. O fim maior dessa medida é impedir o acesso daqueles torcedores com restrições judiciais, fruto de envolvimento em infrações ou crimes comumente relacionados com a violência no esporte, e, consequentemente, tornar os estádios mais seguros.

A identificação biométrica para acesso a eventos com grande público é a que possibilita maior controle sobre restrições judiciais, como mandados de prisão expedidos ou ordens de restrição decretadas. A biometria é um sistema com custo cada vez mais reduzido e benefício inestimável, já que, além de impedir o acesso a quem está punido, acaba com a sensação de impunidade.

SF/18070.88041-28



SF/18070.88041-28

Em alguns Estados do País, as autoridades já estão se adiantando no sentido de implementar um sistema de controle biométrico, a exemplo do Rio de Janeiro, onde a Justiça determinou a instalação de biometria nas catracas dos estádios do Estado, para as competições do segundo semestre de 2017 organizadas pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

No Rio Grande do Sul, o Clube Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense também decidiu instalar acesso com biometria em sua arena. A ideia é que, com a biometria, fique mais fácil identificar e individualizar responsabilidades e evitar punição genérica.

O procedimento do clube gaúcho para o cadastro biométrico divide-se em duas fases: a primeira, somente realizada pela internet, envolve envio de dados; a segunda, no estádio, recolhe digitais e fotos dos torcedores. Na prática, o registro cruzará informações obtidas na venda de ingressos com o momento de entrada no estádio. Somente se os dados forem correspondentes, a passagem será liberada.

A adoção do sistema pelo Grêmio segue contrapartida estabelecida em Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pelo clube, órgãos de segurança e Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul no ano passado.

No Estado do Paraná, para aumentar a segurança nos eventos esportivos, órgãos públicos firmaram acordo para criar um sistema de consulta ao histórico biométrico dos torcedores. As entidades pedem que Atlético, Curitiba e Paraná façam uso do sistema em seus estádios.

Pode-se ver, assim, que o sistema de controle mediante identificação biométrica para acesso aos estádios, mais do que uma necessidade, já vem se tornando uma realidade em algumas regiões do País. O aumento da violência, dos confrontos entre torcedores, com mortes, ferimentos e tumultos dentro dos estádios e nos arredores, além de afetar o espetáculo do futebol, impõe medo e desassossego em toda a sociedade.

As autoridades públicas, juntamente com as entidades privadas ligadas ao setor, têm adotado todo tipo de medidas preventivas e punitivas para tentar conter essa violência. Mas estão sendo obrigadas a reconhecer que esses procedimentos não estão produzindo resultados efetivos.

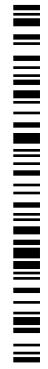
Entretanto, é imperativo considerar que esses problemas não se restringem a apenas alguns Estados da Federação, mas estão disseminados por todo o País.

Nesse contexto, tendo em vista que as autoridades argumentam que a adoção do sistema biométrico seria a forma efetiva de identificação individual, controle e punição do torcedor que se envolva em atos de violência, considera-se pertinente e oportuno tornar obrigatória a instalação desse tipo de sistema em todos os estádios do País com capacidade superior a dez mil pessoas.

Dessa forma, espero contar com o apoio dos nobres colegas a esta iniciativa que ora apresento, não apenas em prol da segurança dos torcedores nos estádios de futebol, como também em favor da segurança e da tranquilidade de todos os demais cidadãos.

Sala da Comissão,

Senador HÉLIO JOSÉ



SF/18070.88041-28